

AS REPRESENTAÇÕES SOBRE OS CIGANOS NO SUDOESTE DE GOIÁS A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA ETNOGRÁFICA: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES DE PESQUISA

REPRESENTACIONES SOBRE LOS GITANOS EN EL SUDOESTE DE GOIÁS DESDE UNA PERSPECTIVA ETNOGRÁFICA: PERSPECTIVAS Y POSIBILIDADES DE INVESTIGACIÓN

REPRESENTATIONS OF GYPSIES IN THE SUDOESTE DE GOIÁS FROM AN ETHNOGRAPHIC PERSPECTIVE: PROSPECTS AND RESEARCH POSSIBILITIES

SILVA, MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DA

Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Goiás, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Jataí e licenciado em Geografia pela Universidade Federal de Goiás.

E-mail: marcos_vinicius@discente.ufj.edu.br

SILVA, PHILLIPE CUPERTINO SALLOUM E

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (2015). Professor Adjunto de Direito Processual Civil da Universidade Federal de Jataí.

E-mail: phillipe.silva@ufj.edu.br

RESUMO

Este artigo almeja divulgar partes dos resultados de uma pesquisa empreendida sobre a presença dos povos ciganos no Estado de Goiás, mediante uma perspectiva etnográfica, a partir do que está noticiado na rede mundial de computadores. Estabeleceu-se o propósito de refletir acerca da relação entre as publicações na Internet que fazem de algum modo menção aos ciganos e a construção da identidade deste grupo étnico. Além disso, trata-se de uma reflexão teórico-metodológica sobre como fazer pesquisa empírica no Direito e nas Ciências Sociais e Humanas, por meio de uma abordagem etnográfica e uma descrição densa sobre as representações sobre os ciganos do Sudoeste Goiano presentes na Internet, que reforçam aspectos enraizados no imaginário social que os associam, predominantemente, à violência e à criminalidade, e simultaneamente, ao misticismo e à espiritualidade. Conclui-se ao apontar outras possibilidades de fazer trabalho de campo e desenvolver pesquisas levando em conta o objeto de estudo.

PALAVRAS-CHAVE: Etnografia jurídica, povos ciganos, direitos humanos.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo divulgar partes de los resultados de una investigación realizada sobre la presencia del pueblo gitano en el Estado de Goiás, a través de una perspectiva etnográfica, a partir de lo informado en la red mundial. El propósito fue reflexionar sobre la relación entre las publicaciones en Internet que de alguna manera mencionan a los gitanos y la construcción de la identidad de esta etnia. Además, es una reflexión teórico-metodológica sobre cómo hacer investigación empírica en Derecho y en Ciencias Sociales y Humanas, a través de un abordaje etnográfico y una descripción densa de las representaciones sobre los gitanos del Sudoeste de Goiás presentes en Internet, que refuerzan aspectos arraigadas en el imaginario social que las asocia, predominantemente, con la violencia y la criminalidad, y simultáneamente con la mística y la espiritualidad. e concluye señalando otras posibilidades para realizar trabajo de campo y desarrollar investigación teniendo en cuenta el objeto de estudio.

PALABRAS CLAVES: Etnografía jurídica, pueblos gitanos, derechos humanos.

ABSTRACT

This article aims to disseminate parts of the results of a research undertaken on the presence of Roma people in the State of Goiás, through an ethnographic perspective, based on what is reported on the world wide web. The purpose was to reflect on the relationship between publications on the Internet that somehow mention Gypsies and the construction of the identity of this ethnic group. In addition, it is a theoretical-methodological reflection on how to do empirical research in Law and in the Social and Human Sciences, through an ethnographic approach and a dense description of the representations about gypsies from Southwest Goiás present on the Internet, which reinforce aspects rooted in the social imaginary that associate them, predominantly, with violence and criminality, and simultaneously with mysticism and spirituality. It concludes by pointing out other possibilities for doing field work and developing research taking into account the object of study.

KEYWORDS: Legal ethnography, gypsy peoples, human rights.

INTRODUÇÃO

Em face de uma provocação reflexiva de poder fazer pesquisa empírica em Direito, por meio de uma abordagem etnográfica, leva-se em consideração seus desafios e possibilidades, na primeira parte deste artigo os autores apresentam de que maneira empreenderam esforços para constituir o objeto de estudo sob o ponto de vista antropológico. Esse estudo procurou pelas menções aos ciganos na *Internet*, tentando entender quais sentidos são produzidos sobre a existência, cultura e identidade deste grupo étnico.

Parte-se do pressuposto que os povos ciganos são sujeitos de proteção dos direitos humanos, logo, uma temática que abarca o campo jurídico e as ciências sociais e humanas. Na segunda parte deste trabalho, faz-se uma descrição densa sobre as representações acerca dos ciganos do Sudoeste Goiano presentes na rede mundial de computadores, que reforçam aspectos enraizados no imaginário social que os associam de forma predominante à violência e à criminalidade e, simultaneamente, ao misticismo e à espiritualidade.

Por fim, apresenta-se outros horizontes antropológicos e possibilidades de fazer trabalho campo levando em conta o objeto de estudo em tela, ao identificar os sujeitos que administram, redigem ou reproduzem discursos de ódio nos *blogs* e portais de notícias como um grupo social, que demanda uma atenção em especial da sociedade civil e das pesquisas científicas, pois produzem uma cultura jurídica atrelada a uma prática de desumanização dos ciganos.

A construção do objeto de estudo antropológico

O presente trabalho tem o propósito de compartilhar partes dos resultados de uma pesquisa empreendida sobre a presença dos povos ciganos no Estado de Goiás, mediante uma perspectiva etnográfica, a partir do que está noticiado na rede mundial de computadores. Inicialmente, estabeleceu-se como objetivo geral refletir acerca da relação entre as publicações na *Internet* que fazem de algum modo menção aos ciganos nos municípios do Estado de Goiás e a construção da identidade deste grupo étnico.

A pesquisa foi desenvolvida no âmbito das atividades do Grupo de Pesquisa “Antropologia Jurídica, Estado e Direitos Humanos”, da Universidade Federal de Jataí, e foi iniciada por um estudante de graduação em trabalho de conclusão de curso, que se propôs a realizar uma (net)nografia da presença cigana no Sudoeste de Goiás. Intencionou-se promover uma leitura antropológica dos registros jornalísticos na *Internet* que reportam o povo cigano em cada um dos dezoito municípios desta microrregião, o Sudoeste de Goiás, onde identificou-se um total de 29 (vinte e nove) possíveis indícios da presença de pessoas, grupos e famílias ciganas, destes, 15 (quinze) são matérias de cunho criminal.

Neste sentido, é necessário fazer uma primeira ponderação. Tendo em vista que os orientandos do grupo de pesquisa não são pessoas ciganas e nunca havia trabalhado ou tido vivência com comunidades e famílias deste grupo étnico, sob o ponto de vista de pesquisa e extensão, como seria possível realizar uma investigação de viés etnográfico sobre um universo que não se tem conhecimento? Ao mesmo tempo, que até então, o único conhecimento sobre a temática decorria de impressões do senso comum presentes no imaginário social brasileiro.

Observem a seguir o relato de Marcos Vinicius Ferreira da Silva sobre sua experiência pessoal, compartilhada pelo pesquisador na introdução da monografia defendida:

O meu primeiro ‘contato’ com os povos ciganos foi de forma estereotipada e preconceituosa durante a infância, não me lembro exatamente quando na década de 90, recordo apenas dos lugares em Caiapônia – Goiás. Perto de um ginásio de esportes, havia uma área de mato, que comumente era “limpada” para instauração de parques de diversões temporários, acampamentos de pessoas de rodeio ou circos (com animais, que me despertava muito fascínio). Mas daquela vez, havia um pessoal um pouco diferente do habitual, ocupando o referido espaço.

Na volta para casa, o caminho passava bem próximo desse ginásio e eu saí correndo para ver o que estava sendo montado naquele espaço. Momento no qual, a minha mãe, me chamou a atenção quase desesperada. Por conta dos lapsos da memória, penso que a situação foi mais ou menos assim:



- *Marcos anda logo, vem pra cá! Eles vão te levar embora e você não mais vai me ver!*
- *Quem são eles? Retruquei com uma sensação de medo e curiosidade.*
- *Ciganos. Falou baixinho e passou uma suposta impressão que já conhecia o pessoal.*

Lembro do silêncio e de voltar olhando para as barracas de lona preta que estavam sendo montadas, reparei também as enormes painéis douradas (tachos) e as roupas penduradas no varal. Na tentativa de entender o que estava acontecendo, aquela criança de 7 ou 8 anos, captou o recado, se eu não for precavido seria 'sequestrado' ou 'tirado' da minha família. (SILVA, 2022: 11).

Na reunião de apresentação da proposta da pesquisa, praticamente foi unânime entre os discentes presentes a reprodução de ideias associadas ao relato acima, que os ciganos “roubam crianças”, assim como, os relacionando a crimes, que são pessoas naturalmente perigosas, errantes, nômades, violentas e desonestas. Cabe questionar qual a origem destas falácias, e no caso desta pesquisa, buscar entender onde e como elas podem estar presentes na *Internet*, que hoje é um espaço onde as pessoas em geral estão acessando, se informando e, de algum modo, se educando, no sentido de atribuir significado às coisas, ao mundo ao seu redor, aos grupos sociais, estabelecendo racializados, étnicos. Ou seja, de que forma estas ideias, representações sobre os ciganos, dando ênfase ao território do Sudoeste Goiano, continuam se propagando na sociedade?

Por outro lado, é fundamental fazer uma segunda ponderação. Como seria possível conhecer de perto a realidade dos ciganos, se afastando desses estereótipos, se não há relação e contato direto com famílias ciganas e comunidades que vivem na região onde está a universidade, a microrregião Sudoeste Goiano?

Portanto, acessar textos acadêmicos que reflitam, sob o ponto de vista crítico e decolonial, a realidade dos povos ciganos, a raça e a etnia como marcadores sociais, assim como artigos científicos que abordam a etnografia enquanto uma perspectiva de pesquisa que faz e ao mesmo tempo é teoria e método. O que ainda assim é insuficiente para compreender o contexto e ter familiaridade com o universo de luta dos povos ciganos por direitos, pois, o acesso a textos, por mais rica que esteja a descrição e análise, não substitui o ato de conhecer de perto, poder observar o funcionamento social de uma ou diferentes comunidades ciganas, conhecer minimamente a forma algumas famílias - porque jamais é e conhecer a realidade de todas - vivem, trabalham, se organizam, atribuem sentido a si e ao mundo.

Segundo Uriarte, a etnografia tem três momentos:

a formação, o trabalho de campo e a escrita. A formação teórica é a bagagem indispensável para ir a campo. Não adianta se apressar para ir a campo sem ela, pois a capacidade de levantar problemas em campo advém da familiaridade com a bibliografia do tema. A “sacada” etnográfica só virá do tempo em campo e de nossa formação. (URIARTE, 2012: 7).

Desta forma, além da formação teórica, foi apresentada aos integrantes do Grupo de Pesquisa que estavam tendo o contato pela primeira vez a possibilidade de se aproximar da realidade dos povos ciganos, poder conhecer este universo que é diverso - no sentido das diferenças entre os grupos étnicos, subgrupos, famílias ciganas -, a partir da observação e acompanhamento da atuação de algumas lideranças e representações em espaços políticos ocorridos de forma virtual, na *Internet*.

Ou seja, a aproximação com este universo ocorreria inicialmente estimulando os pesquisadores a assistirem lives com a participação de referências ciganas que são convidadas para fazerem falas públicas sobre a realidade de seu povo. Participou-se de reuniões intermediadas por aplicativos como o *Google Meet*, assistindo palestras e rodas de diálogos publicadas na Plataforma Youtube que possuem pessoas ciganas falando de políticas públicas e ao mesmo tempo falando de informações sobre a cultura e os costumes do seu povo e/ou grupo étnico, e, principalmente quando tentam fazer um contraponto às formulações preconceituosas que são disseminadas com base em ideias anticiganas.

Uma vez que nestes espaços podem ser apresentados pelas próprias pessoas ciganas, e não por terceiros, como eles encaram e interpretam estas representações negativas sobre o seu povo, que também estão presentes na *Internet* a partir de portais de notícias, o que para eles significam e como entendem que pode agravar as representações negativas presentes no imaginário social.



Por exemplo, no caso do pesquisador na elaboração do trabalho de conclusão de curso, por mais que o seu objeto de estudo não fosse necessariamente refletir as políticas públicas voltadas para os povos ciganos ou descrever a atuação das lideranças políticas ciganas, foi sugerido que este participasse do evento chamado “I Seminário Nacional Povos Ciganos e suas narrativas: direitos humanos e políticas sociais”. Um evento cujos palestrantes eram ciganos e ciganas de diferentes grupos étnicos, em especial da etnia *Calon*, e que atuavam como lideranças ou eram referências políticas para o seu grupo, assim como externamente.

Se as políticas públicas e a atuação política de lideranças ciganas não são objetos de estudo em si da pesquisa, qual seria a necessidade e o sentido do discente na elaboração da monografia participar de atividades, como palestras e reuniões virtuais, que não necessariamente dialogam diretamente com o seu objeto de estudo?

Entende-se que uma “boa etnografia”, fazendo referência a uma expressão adotada pela antropóloga Mariza Peirano (2014), é fundamental ter familiaridade com o campo. Como defende Urpi Montoya Uriarte (2012), este campo que o investigador precisa se inserir não vai lhe fornecer dados, as respostas exatas e de forma didática sobre seu problema de pesquisa, mas informações que se costuma chamar de dados.

Contudo, embora estas palestras e reuniões virtuais possam ser encaradas como parte do campo, do ponto de vista mais amplo, uma vez que envolvem os ciganos, ainda assim está distante do objetivo geral proposto na pesquisa aqui compartilhada neste artigo, isto é, tentar descrever densamente, sob o ponto de vista antropológico, e analisar como se dá a construção das representações sobre os ciganos no mundo virtual envolvendo acontecimentos ocorridos em cidades goianas.

Assim, coube na pesquisa de campo, além do contato com palestras e atividades virtuais com a participação de lideranças ciganas, ser feito um levantamento e análise de todos os registros acerca da presença cigana no Estado de Goiás, cruzando, no site de buscas da plataforma *Google*, a expressão cigano(s) e cigana(s), entre aspas, e o nome do município. Neste sentido, foram obtidos centenas de resultados, o que seria impossível de analisá-los um a um, devido ao tempo que se tinha para transformar as informações dispersas em dados etnográficos durante o trabalho de conclusão de curso.

Como havia, nos registros de todas as microrregiões, uma preponderância de noticiamentos que de alguma forma remetem a episódios de violência e a fatos tipificados como crimes, e uma minoria das reportagens voltadas para outras questões, como cultura, direitos humanos e políticas públicas, foi sugerido ao pesquisador que escolhesse uma destas regiões para ser descrita densamente e analisada.

Diante da localização da universidade, assim como, pelo fato do pesquisador ter sempre vivido no Sudoeste Goiano, delimitou-se como objetivo da investigação sistematizar um levantamento dos registros digitais em cada município desta microrregião, que aponte uma relação direta ou indireta com a presença cigana, descrevendo densamente como os povos ciganos são apresentados nos registros jornalísticos e analisando os sentidos e significados das narrativas atribuídas aos povos ciganos nas reportagens investigadas.

Portanto, apresenta-se uma terceira ponderação sobre os aspectos metodológicos da pesquisa. Embora o *locus* do estudo seja a rede mundial de computadores, assim como os portais de notícias *online*, estes ambientes não são em si objetos de estudo. Como diz Geertz, “os antropólogos não estudam as aldeias (tribos, cidades, vizinhanças), eles estudam nas aldeias” (1989, p. 16). Ou seja, a pesquisa em tela não tem como objeto de estudo a *internet*, as plataformas ou as redes sociais, mas parte-se do pressuposto que o mundo virtual é um espaço em que se produz sentidos e representações sobre os povos ciganos que contribui ao mesmo tempo para a delimitação de suas identidades e representações sobre elas na sociedade. Os portais de notícias acessados e disponíveis de forma *online*, que fazem reportagens sobre fatos ocorridos no sudoeste goiano são o campo de pesquisa, não o objeto em si de investigação.

Aqui é importante fazer uma quarta ponderação. Nenhum povo ou grupo social é objeto de estudo, logo, que se sugere os pesquisadores se exponham e entreguem mais ao campo buscando identificar e compreender os processos sociais e as tramas políticas que estes sujeitos estão de alguma forma envolvidos, estando atento aos aspectos dinâmicos, às questões novas ou inesperadas que podem surgir. Pois nada é mero objeto de estudo. Rompendo-se, assim, o mecanismo sujeito-objeto para debruçar sobre o que a pesquisa pode trazer de atrativo (RIBEIRO, 1999).

Uma quinta ponderação a ser feita dialoga com a perspectiva teórica de Viveiro de Castro (2015), que menciona o cuidado que os pesquisadores devem ter para não reproduzir uma perspectiva de pesquisa antropológica congênita (primitiva e exotista), pois esta é uma forma de atuação colonizadora de representar ou inventar aquilo que se chama de os “outros”, uma construção ocidental. Busca-se, portanto, não objetificar os povos ciganos ou qualquer outro povo. Entende-se que



[...] os métodos são os guardiões da objetividade, acionados para garantir que os resultados da pesquisa não sejam contaminados por um envolvimento muito íntimo ou afetivo dos pesquisadores com os povos que eles estudam. Para a antropologia, contudo, esse envolvimento é essencial. Todo estudo demanda observação, mas, na antropologia, a observação se dá não pela objetificação dos outros, mas prestando atenção a eles, vendo o que fazem e escutando o que dizem. Estudamos com as pessoas, ao invés de fazer estudos sobre elas. Chamamos esse modo de trabalho de “observação participante”. Ele é um dos fundamentos da disciplina. (INGOLD, 2019: 11, grifo nosso).

Realizando a pesquisa de forma remota, adentrando os registros jornalísticos disponíveis na rede mundial de computadores, pretendeu-se observar e prestar atenção sobre o que é falado dos ciganos, quem são e como são descritos estes sujeitos nas notícias. Buscar compreender a maneira como os povos ciganos são representados nos registros jornalísticos de fatos ocorridos no Sudoeste Goiano envolve pensar e debater o caminho etnográfico que se pretende fazer. É essencial esclarecer que,

A palavra que os antropólogos usam para descrever as pessoas é etnografia. A observação participante é, então, um meio para a etnografia? A maioria dos antropólogos diria que sim; de fato, na cabeça de muitos, método e resultado são tão confundidos que a própria prática da observação participante equivale ao trabalho etnográfico. Mas eu discordo. Reiterando, a observação participante é uma forma de estudar com as pessoas. Não se trata de descrever outras vidas, mas de unir-se a elas na tarefa comum de encontrar formas de viver. Aqui, eu afirmo, reside a diferença entre a etnografia e a antropologia. Assim, para o antropólogo, a observação participante não é, absolutamente, um método para a coleta de dados. Ela é um compromisso de aprender fazendo [...] (INGOLD, 2019: 14).

Ingold (2019), traz uma concepção peculiar de etnografia e defendeu que o objetivo ou finalidade crucial da antropologia não é o fim etnográfico e sim o educativo. No caso da presente pesquisa, parte-se do pressuposto que é de interesse da pesquisa no Direito buscar entender esta constante presença de notícias na *Internet* que relacionam de algum modo a existência cigana à prática de crimes, pois na maioria das vezes são reportagens que informam a ocorrência de crimes e que acabam dando destaque na notícia a presença de pessoas ciganas. A proposta da pesquisa é justamente compreender este fenômeno dialogando o Direito e os Direitos Humanos com a Antropologia, seja nos aspectos teóricos como metodológicos, e, portanto, construindo conhecimento para a Antropologia Jurídica.

Entende-se que a finalidade educativa da etnografia deve estar presente na antropologia jurídica, visto que esta, se encontra engessada abstratamente numa relação entre direito e cultura. É mais que urgente ampliar o horizonte pré-estabelecido e incluir a forma como os ciganos estão representados na *Internet* no campo de estudo do Direito a partir da Antropologia.

Se trabalhar com a Antropologia, no sentido mais basilar, é se propor a estudar a cultura dos grupos humanos. E cultura é todo conhecimento humano, construído a partir de trocas entre sujeitos e coletividades distintas, que estabelecem hierarquias a partir de marcadores sociais de classe, raça/etnia e gênero, se constroem em meio a relações permeadas por desigualdades e assimetrias. Quais processos socioculturais envolvendo um determinado grupo humano está propondo a estudar? Ou grupos humanos? A forma como as pessoas ciganas que são mencionadas nas reportagens divulgadas nos portais de notícias *online* atribuem sentido às narrativas e representações que se propagam na *internet*? Ou seria o caso de estudar os processos socioculturais que envolvem estes grupos de pessoas que compõem diferentes portais de notícias e *blogs*, que possuem atuação local/regional, e que elaboram estas reportagens de cunho criminal que fazem menção aos ciganos?

As ponderações ao longo do tópico, assim como, as perguntas e as propostas de reflexão que foram elaboradas são parte do processo de construção do objeto de estudo antropológico. Não se trata apenas de observações metodológicas, levando em conta o que diz Renato Janine Ribeiro que o método é algo que vamos construindo à medida que pesquisamos, é finalmente delimitada ao término. E, na medida em que se busca delimitar o método, o que se pretende objetivamente estudar, está também se produzindo teoria. Ou como diz Mariza Peirano (2014) “formulações teórico-etnográficas”, sendo que ao afirmar que “etnografia não é método” e que “toda etnografia também é teoria”.



Portanto, no próximo tópico, será dado destaque aos resultados obtidos na pesquisa sobre a presença cigana na microrregião do Sudoeste Goiano a partir dos registros jornalísticos *online* disponíveis na rede mundial de computadores, pesquisa esta que resultou em um trabalho de conclusão de curso. A partir dos dados empíricos e forma como foram compartilhados as elaborações teóricas na monografia, é feito um diálogo sobre outras possibilidades de deslocamento de olhar para pensar o objeto de estudo e a perspectiva etnográfica ao se buscar outras fontes de informação que compõem o contexto de atuação dos portais e blogs de notícias.

A descrição das representações sobre os ciganos do Sudoeste Goiano na *internet*

Para empreender uma descrição densa e análise de como é construída as representações sobre os ciganos na *Internet*, delimitou-se a microrregião “Sudoeste de Goiás”, que é composta por 18 (dezoito) municípiosⁱ. Cada uma destas localidades fizeram parte das buscas na plataforma *Google* por registros e notícias que faziam de alguma forma menções aos “ciganos” e às “ciganas”. Ao total, foram identificados 29 registros. Destes resultados, 15 representavam textos e reportagens de cunho criminal, envolvendo diferentes casos e municípios.

Frisa-se que a pesquisa não partiu inicialmente da perspectiva de compreender as representações, mas sim da ideia de mapear presença cigana a partir destes registros e resultados obtidos na *Internet* como um indicativo da possibilidade haver ciganos e ciganas na microrregião selecionada, diante da ausência de dados oficiais e ao mesmo tempo informações não precisas sobre a existência ou não de pessoas, famílias ou grupos ciganos nos municípios goianos.

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, instância da Procuradoria Geral da República, recomendou que o IBGE incluísse os povos ciganos nas pesquisas de Informações Básicas Municipais (MUNIC) de 2018 e no Censo Demográfico de 2020, equiparando os critérios de coleta de dados aos utilizados sobre povos quilombolas e autóctones (BRASIL, 2018). Aconteceu que o Estado brasileiro não incluiu os ciganos na pesquisa do Censo Demográfico, realizada no ano de 2022, sendo que o último levantamento realizado foi o MUNIC de 2019.

A referida pesquisa MUNIC indicou a presença dos ciganos no Estado de Goiás em 39 municípios, apontando a existência de ações ou programa para a população cigana, bem como ranchos e acampamentos ciganos. Quanto ao Sudoeste de Goiás, apenas o município de Rio Verde foi mencionado na pesquisa do IBGE. O que em si já pode ser considerado um dado etnográfico que indica uma subnotificação, uma vez que é de conhecimento dos pesquisadores a partir de suas vivências na região que há outros municípios do Sudoeste Goiano que possuem famílias ciganas.

Para dimensionar esta subnotificação e teorizar sobre a defasagem ou contradição nas informações sobre os ciganos, buscou-se nesta pesquisa acessar outros dados públicos que não se restringe ao IBGE ou propriamente às fontes estatais. Há uma pesquisa publicada, em âmbito nacional, realizada anteriormente, pelas pesquisadoras Costa, Cavalcante e Cunha (2017), integrando as ações da Associação Internacional Maylé Sara Kalí (AMSK - Brasil)ⁱⁱ, que buscou atualizar e complementar a MUNIC de 2014. As autoras localizaram a presença cigana em 58 municípios de Goiás, totalizando 79 acampamentos e 22 ações e programas em conformidade com o MUNIC 2014. Neste estudo realizado pela AMSK, identificou-se no Sudoeste Goiano a presença cigana no município de Rio Verde e Santa Helena de Goiás.

Na tentativa de procurar mais dados ou documentos oficiais sobre os povos ciganos, buscou-se também fontes estatais a partir de informações no campo da assistência social. O antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no governo da Presidenta Dilma, passou a incluir em 2011 a identificação das famílias ciganas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), através do Guia de Cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos em 2012. Das informações disponíveis, analisou-se dados referente ao total de famílias ciganas inseridas no CadÚnico. A saber, o ministério também possui dados sobre: famílias ciganas em situação de pobreza e extrema pobreza, famílias com renda até meio salário-mínimo e famílias ciganas beneficiadas pelo programa Bolsa Família/Auxílio Brasil.

Em agosto de 2022, havia no Brasil um total de 16.118 famílias ciganas inscritas no CadÚnico. Bahia, Minas Gerais e Goiás, respectivamente, são os estados que mais apresentaram um quantitativo expressivo de povos ciganos no cadastro governamental. No território goiano identificou-se o total de 1.573 famílias ciganas cadastradas, distribuídas em 101 municípios, conforme dados do VIS DATA 3 (Visualizador de Dados Sociais) plataforma do Ministério da Cidadania.

Contudo, todas essas informações estão longe de apontar um indicativo fidedigno com a realidade. Primeiro, não se conhece empírica ou estatisticamente a totalidade de ciganos em Goiás ou no Brasil, para saber qual o percentual deste



estão no CadÚnico. Segundo, deve-se levar em consideração que nem todo cigano em situação de extrema pobreza encontra-se cadastrado no programa como cigano e que há outros ciganos que vivem no Estado de Goiás que não estão necessariamente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Portanto os dados no Ministério da Cidadania, no contexto de 2022, assim como todos aqui mencionados, do IBGE ou da pesquisa da AMSK, são insuficientes para quantificar e/ou indicar quais são os municípios que de fato possuem pessoas e/ou famílias ciganas vivendo. Por esta razão, passou a delimitar o objeto de estudo para refletir acerca das representações sobre os ciganos na *Internet*, diante das possibilidades de se fazer campo no universo da rede mundial de computadores, a partir dos documentos públicos e acessando outras fontes secundárias obtidas por meio de pesquisas acadêmicas.

E quando a pesquisa aqui realizada acessa registros nas redes sociais ou em textos jornalísticos divulgadas em portais de notícias e *blogs* de repercussão, local ou regional, de eventos ocorridos nas cidades do Sudoeste Goiano, diferentes das reportadas nos estudos e pesquisas acima elencadas, é possível confirmar a subnotificação e a dispersão nas informações como dados etnográficos, mas em si não é uma grande novidade quando se fala nos povos ciganos. Isto porque outros pesquisadores e pesquisadoras, já apontam para a subnotificação dos dados oficiais e simultaneamente para a invisibilidade ou falta de conhecimento sobre os ciganos no Brasil.

Neste sentido, no presente texto buscou-se ir além da constatação da subnotificação e da invisibilidade, entendendo ser necessário observar, entender e descrever, pelo menos, como estão sendo atribuídos sentidos e significados aos ciganos nestes registros disponíveis na *Internet*. Como estão contribuindo para as representações já presentes nos imaginários sociais que reforçam de alguma forma estereótipos e aspectos culturais entendidos como negativos.

Como foi dito no início do tópico, encontrou-se no Sudoeste Goiano um quantitativo de 29 (vinte e nove) possíveis registros da presença cigana, cerca de 61% dos municípios da referida microrregião. Destes, um total de 15 (quinze) resultados correspondem a textos e reportagens que relacionam ciganos a alguma espécie de crime, somando 8 tipos penais diferentesⁱⁱⁱ. No caso dos municípios de Serranópolis e Rio Verde, por exemplo, todas as reportagens encontradas abordaram a temática criminal. Por outro lado, em Mineiros e Jataí, além de notícias sobre crimes, também havia menções a templos e pessoas que reivindicam ligações espirituais com os ciganos, sobretudo a partir da doutrina religiosa do Vale do Amanhecer.

É válido ponderar que as pessoas que autodeclararam ou se identificam como ciganos e ciganas por aspectos religiosos, não estando evidente se há relação familiar, de comunidade, de descendência, no sentido de pertencimento étnico, e não de uma ancestralidade espiritual, é um fenômeno que precisa ser estudado e compreendido a parte^{iv}. Não é objeto do presente estudo. De todo modo, por mais que estas representações não tenham se tornado o objeto de estudo do presente artigo, acaba-se difundindo, no senso comum, a ideia que ser cigano está atrelado a ser de uma religião.

Uma interpretação mais coerente com a realidade é compreender que se tratam de povos, grupos e subgrupos étnicos distintos entre si, que possuem línguas, histórias, costumes e modos de organizações próprios. Inclusive, no levantamento feito nesta pesquisa, apenas uma reportagem, que menciona o município de Mineiros, das 29 encontradas, fez referência a condição étnica e discutiu aspectos culturais que apresentam uma outra perspectiva sobre os ciganos, não atrelada aos estereótipos e representações negativas que foram historicamente construídas.

O texto versou sobre os relatos de membros da Associação Estadual das Etnias Ciganas de Mato Grosso (AEEC-MT) contando a história de uma das lideranças ciganas do grupo, a “Diva”, que é natural do município de Mineiros-GO. No registro encontrado, adota-se as expressões “filosofia Kalon”, “medicina tradicional *Calon*” e “exposição virtual *Calin*”. É dada uma ênfase às dificuldades encontradas para transmitir os conhecimentos tradicionais para as gerações mais novas, que tem receio de se afirmar socialmente como cigano ou cigana, assim como, as dificuldades em geral enfrentadas por sofrerem discriminações e na desconstrução de ideias, enfatizando que a maioria dos ciganos possuem residências fixas e exercem labor como qualquer pessoa, principalmente, na área do comércio.

A matéria sobre a AEEC-MT, que menciona a etnia *Calon* para informar a origem de uma liderança que nasceu no Sudoeste de Goiás, mas que hoje vive no Mato Grosso, é uma exceção. Visto que todos os demais registros encontrados e analisados, incluindo os que abordam assuntos criminais, não fazem nenhuma menção à etnia das pessoas, ou seja, aos grupos étnicos mais predominantes no Brasil, os *Calon*, *Siti* ou *Rom*. Isto significa que quase a totalidade das menções aos ciganos na *Internet* partem de formulações genéricas.

Ao mesmo tempo que a maioria dos textos disponíveis *online* remetem a episódios de violência, acusações que relacionam a pessoa cigana ao crime noticiado, os demais registros encontrados sobre os ciganos os remetem à aspectos espirituais ou místicos, como a divulgação de serviços de leitura de mão ou baralho ou atividades religiosas. Isto é, não



traz representações sobre os ciganos que abordam aspectos culturais específicos de cada grupo étnico, que apresentem sobre o ponto de vista dos próprios ciganos sua cultura, suas tradições, que falem da necessidade de políticas públicas e o reconhecimento de direitos, como na perspectiva do texto sobre a AEEC-MT.

Em suma, as representações sobre os ciganos no Sudoeste de Goiás que prevalecem são as que noticiam crimes e situações de violência e, em segundo lugar, que exploram elementos presentes no senso comum que reproduzem a ideia de que ser ciganos é pertencer a uma determinada religião, ligado a algo místico ou espiritual. Não traz outros significados e abordagens que explorem os aspectos e peculiaridades socioculturais dos diferentes grupos étnicos que integram os povos ciganos.

Dando um destaque às notícias que reportam episódios de violências e práticas de crimes, das reportagens analisadas, 69% destas apontaram, insinuaram ou deixaram bastante evidente que um cigano ou cigana foi responsável pela autoria de um determinado crime. Nas demais reportagens, 31%, são noticiados como vítimas, identificando-se um padrão de colocar o cigano como vítima indireta. Ou seja, ao mesmo tempo que foi autor (em um outro caso anterior ou na situação atual), tornou-se vítima.

Na maioria das reportagens, percebeu-se a construção de uma linha de raciocínio que atribui os conflitos entre famílias ciganas e a extrema violência a algo que está entranhado à cultura cigana. A ênfase aos ciganos na narrativa é dada de forma genérica, sem contextualizar, naturalizando a ideia de que a rivalidade entre diferentes clãs, assim como a barbaridade e o trato violento como parte e elemento essencializado da cultura cigana, inerente a ela. Isto é, as disputas entre diferentes grupos e a violência praticada em contextos familiares como algo praticamente exclusivo aos ciganos.

Há um exemplo de reportagens sobre dois fatos, um ocorrido no município de Caiapônia e o outro em Serranópolis que merecem destaque. Trata-se, respectivamente, da reportagem intitulada “Cigano é assassinado com vários tiros” (OESTE GOIANO, 2014). Mesmo havendo a indicação no título que um cigano foi vítima de violência, no corpo do texto da reportagem de algum modo a pessoa cigana que foi assassinada é responsabilizada por ter sido morta (envolver com trocas comerciais). Na mesma linha de raciocínio em outra notícia, relatou-se que um cigano vítima de homicídio em Serranópolis, era suspeito de ter sido agente ativo em outra situação em Mineiros, que resultou em um homicídio. O que foi reportado no portal de notícias da região: “Cigano suspeito da morte de outro cigano, é encontrado morto com vários disparos e orelha decepada em Serranópolis” (PLANTÃO JTI, 2013).

Quando se analisa o conjunto das reportagens, nota-se alguns outros padrões nelas: o destaque à condição de cigano da pessoa supostamente relacionada ao evento noticiado como crime; estando presente tanto no título das reportagens, como no corpo do texto, construindo-se uma linha interpretativa que associa o fato tipificado como crime à existência cigana; a reprodução e de forma simultânea o fortalecimento de representações já presentes no imaginário social que associam os ciganos à violência, ao perigo e à criminalidade; a pré-condenação dos ciganos nas reportagens, embora não haja a informação de inquérito criminal e processos judiciais concluídos em nenhum das notícias veiculadas e pouco se compartilha as versões dos acusados; quase não se faz menção a palavra “suspeito”.

De todo modo, na medida em que se analisa os resultados da pesquisa, é inevitável questionar qual a real necessidade destas reportagens mencionarem ou relacionarem o fato noticiado à existência de ciganos, o fato da pessoa supostamente envolvida pertencer a uma comunidade ou família cigana? Por que se faz questão de explorar na notícia a presença de pessoas ciganas?

É possível afirmar, independentemente de verificar a intenção dos autores dos textos, que há sim uma abordagem que racializa a notícia, que traz uma demarcação étnico-racial que fortalece o anticiganismo e promove uma discriminação. Trata-se de um fenômeno que precisa ser refletido a partir de um olhar dos Direitos Humanos, pois, envolvem coletividades que demandam o reconhecimento de direitos, por ser uma minoria étnica e um povo tradicional, que reivindicam políticas públicas específicas, que foram e são historicamente alvos de políticas de controle social e criminalização, que possuem parcelas significativas de grupos, comunidades e famílias em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. E, por outro lado, aqueles e aquelas que são responsáveis pela produção das notícias simplesmente normalizam abordagens que essencializam comportamentos, características e práticas negativas, especialmente as que são tipificadas como crimes, a identidade e cultura cigana.

Trazer este debate para os Direitos Humanos é também necessário pois há uma predominância de notícias que fazem menção a crimes e a situações de violências. Contudo, sem ocorrer nenhuma verificação se houve ou não processo judicial, em que pessoa acusada responde no âmbito da jurisdição, em que se deve incidir os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência. Além destes princípios, um dos pressupostos básicos do direito moderno é a individualização da pena^v, que é uma garantia fundamental prevista na Constituição Federal. São princípios, valores e pressupostos que não são ponderados e levados em conta quando se há



peças ciganas supostamente envolvidas. Pelo contrário, há uma presunção de culpa e toda a coletividade é de uma certa forma, direta ou indiretamente, relacionada, e não o indivíduo acusado. Ou seja, relaciona-se e responde pelo crime não só o indivíduo, como também seu povo, sua família e sua comunidade, o todo é criminalizado e condenado.

No próximo tópico, são feitas considerações teórico-etnográficas sobre o grupo ou os grupos sociais envolvidos na construção das representações sobre os ciganos do Sudoeste de Goiás na *Internet* por meio de *blogs* e portais de notícias.

Outras possibilidades de pesquisas

Foi importante constatar, no tópico anterior, que o universo da *Internet*, dos portais de notícias e *blogs* locais/regionais do Sudoeste de Goiás reproduzem, na sua maioria, discursos preconceituosos, que criminalizam os ciganos em geral ao dar destaque desnecessário à origem e o pertencimento étnico do acusado em notícias sobre crimes. Permeando-se por uma sensibilidade antropológica e jurídica, foi possível notar uma série de sentidos no conjunto das reportagens de cunho criminal que contribuem para representações que relacionam o fato de ser cigano à violência e à criminalidade. Sentidos que brutalizam e ao mesmo tempo desumanizam a existência cigana.

Por outro lado, foi válido também observar que as outras representações encontradas na pesquisa de campo sobre os ciganos no Sudoeste de Goiás acionam significados que remetem a elementos espirituais e místicos, o que também é identificado como um dado etnográfico. Pois, a nenhuma ou a quase falta de informação com abordagens que elucidem aspectos culturais, as línguas, as tradições contadas pelos próprios ciganos é também um dado. Ou seja, a maioria dos resultados encontrados na *Internet*, por meio da Plataforma *Google*, remetem os ciganos à criminalidade, e a outra parte, ao misticismo e espiritualidade - que também não deixa de ser mais um estereótipo que o imaginário social costuma relacionar aos ciganos. Cabe enfatizar novamente que os ciganos são povos, compostos por grupos étnicos e subgrupos com culturas e costumes distintos, não se confundem e não são uma religião.

Porém, uma boa descrição densa sobre as representações dos ciganos na *Internet* por meio de *blogs* e portais de notícias do Sudoeste de Goiás requer também um deslocamento de olhar não apenas para o que está escrito no texto, o que aparece visualmente nas imagens obtidas na *Internet*. Tendo em vista que a maioria dos resultados encontrados relacionam a existência cigana à violência, seria interessante dialogar e ter como interlocutores estas pessoas que elaboraram as reportagens de cunho criminal que mencionam os ciganos. Para tanto, não bastaria apenas analisar os resultados encontrados na *Internet*. Seria fundamental estabelecer uma rede mais ampla de sentidos, acessar os atores sociais que estão por trás destes *blogs* e portais de notícias, para poder compreender melhor outras questões, que não podem ser percebidas apenas a partir das leituras e análises das reportagens.

Por exemplo, de onde partem essas abordagens jornalísticas que exploram, dão ênfase, na notícia, e inclusive no título, à condição de cigano do acusado? Quem são estes atores sociais que formulam e contribuem para as representações sobre os ciganos que são construídas neste universo de *blogs* e portais notícias *online* do Sudoeste de Goiás? O que são e quem está por trás destes *blogs* e portais de notícias? Como atuam, acessam e transformam os fatos em notícias de cunho criminal? Qual o contato que estes atores possuem com a realidade dos diferentes grupos e subgrupos étnicos ciganos? Por que avaliam como relevante informar que pessoa acusada ou envolvida como vítima é cigana ou de família cigana com tanta ênfase?

Para responder estas perguntas, demanda-se um deslocamento de olhar que permita enxergar e interpretar as representações sobre os ciganos na *Internet* partindo do lugar e do ponto de vista desses atores sociais que fazem jornalismo local e regional. Ou seja, como este *outro* atribui sentido a seu trabalho. Entende-se este *outro* como um grupo social, não necessariamente homogêneo, que produz conhecimento e conseqüentemente cultura sobre o direito, na medida que fala sobre crime e violência, ao mesmo tempo, permeado por uma cultura de desumanização e brutalização dos ciganos.

Em um contexto de amplo acesso a *Internet*, embora em diferentes qualidades de conectividade, é no mundo virtual que as pessoas em geral estão também acessando informações, notícias e de uma certa forma se educando. Portanto, são agentes comunicadores relevantes para a sociedade atual, o que não está restrito aos grandes veículos de comunicação, ainda que atuem em *blogs* e portais de notícias locais.

Tratam-se de atores sociais que noticiam diariamente fatos que são objetos de inquérito policial, de uma denúncia do Ministério Público ou de processo judicial em âmbito penal, na maioria das vezes que ainda não foram concluídos. Portanto, é fundamental problematizar algumas questões, por exemplo: nestes *blogs* e portais de notícias *online* são



feitas algumas ponderações sobre as garantias processuais dos acusados, como a presunção de inocência? Que se preocupa em verificar se a acusação exposta na reportagem foi confirmada ou não pelo Poder Judiciário, resultando em condenação? É de alguma forma mensurado pelos sujeitos que compõem os portais de notícias e *blogs* locais/regionais que a abordagem empreendida nas reportagens podem influenciar no inquérito policial e processo judicial?

A partir das dúvidas levantadas e alguns questionamentos com provocações reflexivas, apresenta-se aqui novas possibilidades de instrumentos para empreender a pesquisa de campo sobre as representações dos ciganos na *Internet*. Isto é, poder realizar entrevistas e conversas abertas com estes atores sociais que integram os *blogs* e portais de notícias do Sudoeste de Goiás.

Laura Nader (2020), a partir da expressão “Studying up”, em que intitula artigo científico, faz uma provocação aos pesquisadores pela execução do exercício antropológico entre grupos dominantes na cultura ocidental, como colonizadores, burocratas e corporações. Defendendo que os trabalhos de campos da Antropologia não devem se restringir aos espaços e processos que estão os grupos que foram e são historicamente oprimidos, uma vez realizada entre diferentes camadas, a Antropologia consegue ter uma visão mais ampla das questões sociais. Como afirma Orlando Villas Bôas Filho, “não faz mais sentido compreender a antropologia [...] e a antropologia jurídica como perspectivas cujo o campo de análise e pesquisa esteja adstrito ao estudo das sociedades denominadas ‘tradicionais’, ‘exótica’ ou primitivas” (VILAS BÔAS FILHO, 2007, p. 342). E que, ao mesmo tempo, haja um consenso quanto a necessidade de se desvincular de uma perspectiva evolucionista como expressão de um pressuposto eurocêntrico.

Por isso, reconhecer e delimitar a existência de um grupo social que atua nos portais de notícias e *blogs*, para acessar informações e transformar em dados etnográficos, produzindo conhecimento no Direito e na Antropologia, e contribuindo para os estudos ciganos, é motivado pela crítica de Laura Nader. No sentido de dar ênfase não apenas aos sujeitos que são objetos de políticas de dominação e de discriminação étnico-racial, mas de buscar jogar luzes para aqueles e aquelas que são centrais para as estruturas de dominação e opressão. No caso desta pesquisa, que contribuem para a construção das representações sobre os ciganos na *Internet*. Ou seja, deslocar o olhar para os autores dos textos jornalísticos, donos e/ou colaboradores destes veículos de comunicação local/regional, e não apenas para os ciganos.

Não é mais novidade que o campo de análise da Antropologia não esteja adstrito ao estudo das sociedades denominadas “tradicionais”, “sem Estado”, “exóticas” ou “primitiva”. Neste sentido, segundo Roberto Kant de Lima e Bárbara Gomes Lupetti Baptista (2014, p. 15), ao refletir sobre possibilidades da Antropologia contribuir a pesquisa jurídica, “estudar o Direito, suas práticas, instituições e tradições, a partir de uma perspectiva empírica, é o que permitirá perceber [...] que o Direito que se pratica está muito distante do Direito que se idealiza”. Ao mesmo tempo os autores ponderam que “as pesquisas empíricas realizadas sobre as práticas e as instituições judiciárias são muito tímidas e restritas a poucos espaços institucionais”, indicando a importância do Poder Judiciário e de suas instituições para o Estado Democrático de Direito, assim como dos Tribunais como um local de exercício e um espaço de concretização dos direitos de cidadania.

Por outro lado, defende-se neste trabalho que pesquisar no campo da Antropologia jurídica ou do Direito não está restrito aos tribunais, ao ambiente policial, à atuação da advocacia privada ou pública, do Ministério Público e dos órgãos públicos que tenham relação com as políticas públicas voltadas para efetivação dos direitos humanos. Não são apenas estas instituições, estruturas, e seus respectivos atores sociais, que atribuem sentidos e produzem significados sobre o Direito, o Estado e o Sistema de Justiça.

A sociedade e as pessoas em geral estão diariamente acessando conteúdos e conhecimentos que abordam questões criminais e de segurança pública por meio de agentes que não são propriamente juristas ou auxiliares da justiça. E não a partir da leitura dos processos judiciais e dos inquéritos policiais. Na verdade, estão se informando por terceiros, que noticiam os fatos. Através das redes sociais, aplicativos de conversa como *Whatsapp* e *Telegram*, televisão, rádio, jornais impressos, assim como *blogs* e portais de notícias online. Há outros campos de pesquisa nas ciências sociais e jurídicas que vêm buscando compreender este fenômeno, são aqueles que abordam o populismo penal e a midiaticização da violência.

Como mencionam Paula Dovana Simplicio Honorio Filho e André de Abreu Costa (2019), a mídia tem um papel crucial no campo político, social e cultural da sociedade, uma vez que tal instituição incute na população uma forma de agir e de pensar. Sendo que entre os temas mais explorados pela mídia, o crime é uma dos que mais desperta certa curiosidade na população por representar uma ameaça. Pode-se afirmar que é neste contexto, portanto, que ocorre a construção das representações sobre os ciganos na *Internet*, no âmbito da perspectiva do populismo penal e da midiaticização da violência, que, segundo as autoras mencionadas, consiste na construção “de uma falsa realidade ao dar ênfase excessiva ao delito, a fim de alcançar audiência”, visando obter maior “apoio popular para a expansão do poder punitivo estatal, dando soluções imediatistas ao problema” (HONORIO FILHO; COSTA, 2019, p. 77).



Conforme foi observado na pesquisa de campo nos *blogs* e portais de notícias *online*, há uma presença de abordagens sensacionalistas nestas mídias digitais que envolvem e destacam a condição de cigano, sobretudo nos que são apontados como acusados. E até quando noticia-se vítimas dando ênfase que são ciganas de alguma forma é construído uma narrativa que os responsabilizam pela situação, colocando a violência como um elemento ‘essencializado’ dos povos ciganos.

Segundo André Moysés Gaio,

O auxílio da mídia é essencial para o político. A dramatização e emocionalização dos fatos, a condenação sumária do criminoso, o estímulo à descrença no Estado, a aliança com os políticos partidários da lei e da ordem, o espaço privilegiado para que as vítimas expressem o seu ódio e peçam vingança, fazem parte da ajuda que a mídia dá ao movimento pelo aumento indiscriminado da punição. (GAIO, 2011: 23).

Observa-se, desta forma, a possibilidade de mobilizar os estudos que abordam o populismo penal e a midiaticização da violência no Brasil para refletir acerca de que modo se dão representações sobre os ciganos na *Internet*. Como fez, por exemplo, Sílvia Gomes (2013)^{vi} que, por meio de uma pesquisa empírica, discutiu a relação entre a cobertura da imprensa portuguesa e a construção do pânico moral nos casos da criminalidade perpetrada por ciganos e imigrantes como um exemplo paradigmático de um produto de uma indústria cultural.

Por fim, faz-se necessário compartilhar uma última ponderação. A possibilidade de ampliar o trabalho de campo acerca das representações sobre os ciganos que envolvem noticiamentos de cunho criminal, buscando acessar informações sobre os eventuais processos criminais instaurados em face dos acusados citados. Na tentativa de construir uma rede de informações no sentido de poder observar, por exemplo, se a pessoa exposta nas reportagens veiculadas nos *blogs* e portais de notícias foi de fato condenada ou inocentada, se o mesmo tipo penal mencionado nas reportagens é o mesmo do processo, se no processo judicial ocorre também, de forma implícita ou explícita, uma associação entre o crime e elementos associados às culturas e identidades dos povos ciganos, como ocorre nos textos jornalísticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto de estudo deste trabalho foi construído do ponto de vista antropológico, buscando descrever densamente sobre como se dão as representações dos ciganos na *Internet*. E encontrou nos *blogs* e portais de notícias *online*, delimitando a microrregião do Sudoeste de Goiás e o período de 2018 a 2022, a maioria dos registros sobre os ciganos, mediante reportagens que exploram e, ao mesmo tempo, constroem narrativas que associam os ciganos em geral ao crime e à violência como elementos e condutas ‘essencializados’ da sua cultura.

A pesquisa de campo permitiu trazer como dado etnográfico que a condenação dos ciganos acontece antes mesmo de passarem pelo Poder Judiciário. Dá-se na própria *internet*, nestes *blogs* e portais de notícias *online*, que acusam e simultaneamente condenam sumariamente os ciganos que são mencionados nos textos. Contribuindo, portanto, para um processo de criminalização da existência cigana. O que pode ser encarado como uma forma de violação dos direitos humanos dos ciganos no Brasil, uma vez que, são tidos como povos tradicionais, com proteção constitucional e legal, o que porém é ignorado, já que são de maneira sistemática discriminados.

Conclui-se, que a etnografia pode contribuir para o desenvolvimento qualitativo de pesquisas acadêmicas nas Ciências Sociais Aplicadas, como no Direito, da mesma forma nas Ciências Humanas, exemplo da História. O que possibilita promover pesquisas empíricas com perspectivas antropológicas que viabilizem uma maior tomada de consciência sobre o papel que muitas vezes os portais de notícias e *blogs online* desempenham na cultura jurídica e na cultura da desumanização dos ciganos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COSTA, E.; CAVALCANTE, L.; CUNHA, J. Acampamentos “ciganos” 2017: os desafios da implementação de direitos. *Revista de Estudos e Investigações Antropológicas - REIA*, v. 2 (especial), s/n., p. 231-265, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/reia/article/download/236305/29111>. Acesso em: 29 Jan. 2023.
- Gaio, A. M. . O POPULISMO PUNITIVO NO BRASIL. O populismo punitivo no Brasil. *CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, Juiz de Fora, ano 5, ed. 12, abr./jul. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17184>. Acesso em: 09 Mar. 2023.
- GEERTZ, C. Uma Descrição Densa: Por uma Teoria Interpretativa da Cultura. In: GEERTZ, C. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1989.
- GOMES, S. A construção do pânico moral sobre os ciganos e os imigrantes na imprensa diária portuguesa. *Revista Latitude*, Vol. 7, nº 2, pp. 187-217, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17184>. Acesso em: 16 Mar. 2023.
- HONORIO FILHO, P. D. S.; COSTA, A. A. Populismo penal midiático : exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime. *Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública*, v. 12, n. 1, p. 76-91, ago. 2019. Disponível em: <https://revista.ssp.gov.br/index.php/rebsp/article/view/390>. Acesso em: 03 Mar. 2023.
- INGOLD, T. Sobre levar os outros a sério. In: INGOLD, T. *Antropologia: para que serve?* Tradução de Beatriz Silveira Castro Filgueiras. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 6-25.
- LIMA, R. K.; BAPTISTA, B. L. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário Antropológico*, Brasília, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014.
- NADER, L. Para cima, Antropólogos: perspectivas ganhas em estudar os de cima. *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, Niterói-RJ, n. 49, 2020.
- OESTE GOIANO. *Caiapônia: Cigano é assassinado com vários tiros*. Jornal Oeste Goiano, mais do que um site, 2014. Disponível em: <https://www.oestegoiano.com.br/noticias/policia/caiaponia-cigano-e-assassinado-com-varios-tiros>. Acesso em: 17 de out. 2022.
- PEIRANO, M. Etnografia não é método. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 377-391, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-71832014000200015>. Acesso em: 19 Jan. 2023.
- PIECADE, A. S. C. Individualização da pena. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Tomo: Direito Penal. SANTOS, Christiano Jorge (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/427/edicao-1/individualizacao-da-pena>. Acesso em: 18 Fev. 2023.
- PLANTÃO JTI. *Cigano suspeito da morte de outro cigano, é encontrado morto com vários disparos e orelha decepada em Serranópolis*. Plantão JTI: Jornalismo Transparente Interativo, 2013. Disponível em: <https://plantaotiti.com.br/noticias/cigano-suspeito-da-morte-de-outro-cigano-e-encontrado-morto-com-varios-disparos-e-orelha-decepada-em-serranopolis/>. Acesso em: 10 out. 2022.
- RIBEIRO, R. J. Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 189-195, Maio 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20701999000100010>. Acesso em: 23 Abr. 2023.
- SILVA, P. C. S.; FIGUEIRA, L. E. V. “Vai além do nomadismo”: processos identitários, povos ciganos e o estado na prática legislativa. *Revista Antropolítica*, Niterói, v. 54, n. 1, p. 163-187, fev. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/51863/31761>. Acesso em: 12 Fev. 2023.
- SILVA, M. V. F. “Vai cair na gaiola...” a netnografia dos registros de criminalização do ser cigano no Sudoeste Goiano. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Jataí, Jataí, 2022.
- URIARTE, U. M. O que é fazer etnografia para os antropólogos. *Ponto Urbe*, n. 11, São Paulo, p. 1-13, 2012.
- VILLAS BÔAS FILHO, O. A construção do campo de análise e pesquisa da antropologia jurídica. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 6, p. 333-349, 2007.



VIVEIROS DE CASTRO, E. Uma notável reviravolta. In: VIVEIROS DE CASTRO, E. *Metafísicas canibais*: elementos para uma antropologia pós-estrutura. São Paulo: Cosac Naify, 2015. p. 13-24.

NOTAS

ⁱ Microrregião de planejamento regional do IBGE, abrangendo os seguintes municípios goianos: 1- Aparecida do Rio Doce, 2- Aporé, 3- Caiapônia, 4- Castelândia, 5- Chapadão do Céu, 6- Doverlândia, 7- Jataí, 8- Maurilândia, 9- Mineiros, 10- Montividiu, 11- Palestina de Goiás, 12- Perolândia, 13- Portelândia, 14- Rio Verde, 15- Santa Helena de Goiás, 16- Santa Rita do Araguaia, 17- Santo Antônio da Barra e 18- Serranópolis.

ⁱⁱ Trata-se de uma Associação Internacional Maylé Sara Kalí (AMSK - Brasil), auto intitulada como uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, criada em 2009 que se dedica na sistematização de estudos e pesquisas realizadas nas diversas áreas do conhecimento sobre os povos ciganos do Brasil. Conduto, como qualquer grupo ou representação social, nem toda comunidade ou etnia cigana se vê representada pela AMSK.

ⁱⁱⁱ Referente aos crimes tipificado no ordenamento jurídico: Homicídio (art. 121 do Código Penal), Porte ilegal de arma de fogo (art. 14 Estatuto do Desarmamento) , Ameaça (art. 147 do Código Penal), Lesão Corporal (art. 129 do Código Penal), Resistência (art. 329 do Código Penal), Subtração de incapaz (art. 249 do Código Penal), Tentativa de homicídio (art. 14 e 121 do Código Penal), Tráfico de Drogas (art. 33 da Lei de Drogas, nº 11.343 de 2006) e uma contravenção penal, Perturbação do sossego (art. 43 da Lei de Contravenções Penais, nº 3.688 de 1941).

^{iv} Silva e Figueira (2022) apontaram considerações relevantes que envolvem direta e indiretamente estes ciganos de origem espiritual. Pois tal autoafirmação como cigano representa uma problemática maior, que abarca a disputa sociopolítica de como estabelecer critérios para definir e caracterizar a identidade de quem são ciganos.

^v “Consiste em aplicar o direito a cada caso concreto, levando-se em conta suas particularidades, o grau de lesividade do bem jurídico penal tutelado, bem como os pormenores da personalidade do agente”. (PIEADÉ, 2020).

^{vi} Segundo a autora, a imprensa portuguesa retratam os ciganos e os imigrantes “como grupos que ameaçam os valores e interesses da sociedade portuguesa, a partir do momento em que são noticiados como transgressores, quando não o são como selvagens, provocando reações excessivas” (GOMES, 2013, p. 212).

